



Serviço Público Federal  
Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 852/2014**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeado pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, uso das atribuições que lhe conferem o art.22º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

**EMPRESA:** Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A  
**CNPJ:** 12.810.896/0001-53  
**CTF:** 5205495  
**ENDEREÇO:** Rua Real Grandeza, 274. Botafogo.  
**CEP:** 22.281-036      **CIDADE:** Rio de Janeiro      **UF:** RJ  
**TELEFONE:** (21) 3053-0353 **FAX:** (21) 3253-0353  
**REGISTRO NO IBAMA:** processo nº 02001.006711/2008-79

Para proceder a supressão de vegetação necessária à instalação de trecho da Linha de Transmissão de 500 KV, partindo da Usina Hidrelétrica Teles Pires até a Subestação Coletora Norte, no município de Paranaíta/MT.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 20 (vinte) meses, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF, 21 JAN 2014

**FERNANDO DA COSTA MARQUES**

Presidente Substituto do IBAMA

## **CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 852/2014**

### **1. Condições Gerais**

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012, a Lei nº 9.605/98, Resoluções CONAMA nºs 302/2002, 303/2002 e 369/2006 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 A COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S. A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate.

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

### **2. Condições Específicas**

2.1 A intervenção/supressão será restrita à poligonal georreferenciada conforme requerimento da ASV encaminhado pela carta CHTP 353/2013 e descrita na tabela abaixo:

Área de Intervenção - LT 500 kV – trecho Torre 18–Subestação Coletora Norte - SAD69				
Pontos	X	Y	Área total (ha)	APP (ha)
1	519762	8967227		
2	518480	8965643		
3	517918	8965393		
4	517487	8965580		
5	517368	8965828		
6	517364	8966036		
7	517463	8966033		
8	517468	8965847		
9	517560	8965654		
10	517918	8965497		
11	518419	8965724		
12	519290	8966798		
			31,77	0,76

## **CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 852/2014**

- 2.2 As atividades de intervenção/supressão só poderão ser realizadas nas áreas adquiridas pela empresa ou mediante aceite formal do atual proprietário.
- 2.3 As atividades de desmatamento só poderão ter inicio após a obtenção das licenças de coleta/captura e transporte de animais silvestres e deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo resgate/afugentamento da fauna.
- 2.4 Demarcar previamente por meio de trilhas ou aceiros todo o perímetro a ser desmatado, a fim de evitar corte de vegetação em locais não autorizados.
- 2.5 Apresentar, no prazo máximo de 30 dias, a ART do técnico responsável pelas atividades de desmatamento.
- 2.6 Deve ser priorizado o corte seletivo na área de servidão e corte raso apenas na faixa de serviço.
- 2.7 Picotar e dispor a vegetação arbustiva e os resíduos vegetais provenientes das áreas desmatadas na faixa de servidão.
- 2.8 Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial, conforme as determinações da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2009. O empreendedor deverá realizar o romaneio da matéria-prima florestal.
- 2.9 Organizar a madeira nos pátios de estocagem, de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos (serraria, lapidação, lenha), arrumando em pilhas separadas as espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio, de forma a facilitar as atividades de vistoria e de fiscalização.
- 2.10 Implantar durante as atividades de supressão de vegetação os programas “Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto”, “Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação do Viveiro de Mudas” e o de “Resgate e Salvamento Científico da Fauna”, e demais programas interrelacionados.
- 2.11 Como medida compensatória para intervenção da APP, deverão ser recuperadas 0,76 hectares de APP na área de influência do empreendimento, conforme exigido no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. As áreas a serem recuperadas na APP a ser formada com o reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação.
- 2.12 Incluir no Projeto de Reposição Florestal aprovado por este Instituto, quantitativo de área de plantio, no estado do Mato Grosso, suficiente para gerar crédito de reposição florestal equivalente à volumetria de matéria-prima florestal estimada para ser obtida no desmate.
- 2.13 Após o término das atividades de desmate deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida, destinação do material lenhoso (quantitativo utilizado na obra, comercializado e estocado) e comprovação da destinação da fauna e flora resgatadas. *(CJ)*

